



**CONTRATO Nº 04/2025**

**Pregão Presencial nº 01/2025**  
**Processo Licitatorio nº 04/2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 57.318.867/0001-07, com sede na Av. Cel. Izidoro Coimbra, Nº 406, Centro, Sandovalina/SP, representada por sua Presidente **Rogério Rocha de Araújo**, Presidente da Câmara, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **VIA JAPAN LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.327.958/0001-91, representada **Carlos Eduardo Nunes de Mamã Fernandes**, Diretor comercial, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, consoante as disposições da Lei 14.133/2025, resolvem firmar o presente contrato, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos do Edital de **Pregão nº 01/2025**, constantes do Processo nº **04/2025**, e, em especial, a **Proposta de Precos** e os **Documentos de Habilitação** da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **Aquisição de 1(um) Veículo Tipo Sedan no mínimo 150 CV** assim discriminado:

Aquisição de 1 (um) veículo novo, zero km, tipo sedan, ano/modelo no mínimo 2025/2025, potência mínima do motor de 150 cv, na cor preta, prata, cinza ou chumbo, com as seguintes especificações mínimas: 4 portas; capacidade para 5 (cinco) pessoas; com partes internas revestidas em tecido e couro na cor preta; kit multimídia; trio elétrico (trava/vidro/retrovisores); espelhos retrovisores externos na cor do carro com pisca integrado; faróis de neblina; rodas de liga leve de no mínimo aro 16"; tipo combustível flex (gasolina/álcool); câmbio automático; direção hidráulica ou elétrica; freios dianteiros e traseiros com ABS; pneus mínimo 205/55 R16; capacidade de tanque de combustível no mínimo 45 litros; desembaçador de vidro traseiro; air bag frontal e lateral; ar condicionado de fábrica; protetor de cárter; jogo de tapetes completo acompanhando as cores internas do veículo; demais equipamentos exigidos pela legislação pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o preço certo e total de **R\$ 168.100,00** (cento e sessenta e oito mil e cem reais).

§ 1º - O pagamento será efetuado em até **3 (três) dias** após a emissão da nota fiscal e entrega do veículo, devidamente atestada pela unidade competente.

§ 2º - Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

§ 3º - Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito na conta corrente ou através de





cheque nominal da **CONTRATADA**.

§ 4º - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, decomprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

§ 5º - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**

O veículo deverá ser entregue zero quilômetro, com manual do proprietário, chave reserva, nota fiscal emitida em nome da Câmara Municipal de Sandovalina e todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN. A retirada será realizada por servidor designado ou pelo Chefe do Poder Legislativo junto à concessionária localizada em um raio máximo de 80km da sede do Município, em caso de empresa vencedora, qual seja localizado no raio acima de 80 km a entrega será feita pela contratada na sede da contratante (av. Cel. Izidoro Coimbra, 406, Centro, Sandovalina/SP).

#### **CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência até 31/12/2025 a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS**

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente, assim classificadas e codificadas:

**3 Câmara Municipal de Sandovalina**  
**01 Poder Legislativo**  
**01 01 CÂMARA MUNICIPAL**  
**010101 CÂMARA MUNICIPAL**  
**01 Legislativo**  
**01 03 Ação Legislativa**  
**01 031 0001 Poder Legislativo**  
**01 031 0001 1001 0000 INVESTIMENTOS**  
  
**002 4.4.90.53.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**  
**0.01.0 110.000 GERAL**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**



O objeto deste contrato será recebido na forma prevista em edital e em conformidade com artigo 140 da Lei 14.133/21

**Parágrafo Único** - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da(s) proponente(s) adjudicatária(s), nos termos das prescrições legais, podendo levar ao cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e Contrato dela decorrentes.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS**

Fica assegurado à **CONTRATANTE** o direito de contratar acréscimos ou supressões de até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê a Lei n.º 14.133/21 de Licitações e contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão deste instrumento, sendo a contratada a única responsável pelo objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar à contratante e/ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei 14.133/21 em seu artigo 137 e demais pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeito às seguintes penalidades, previstas no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/21

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata ou do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata ou do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata ou contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar ata ou o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 04/2025 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Advertência será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e,
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Multa compensatória Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

De 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida, porém não restar frustrado o certame;
  - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- De 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:

- a) para aquele que deixar de entregar a documentação exigida, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) para aquele que não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) em caso de recusa do adjudicatário em assinar do contrato, o Termo de Contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e,
- d) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

De 11% (onze por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada em caso de inexecução parcial do Termo de Contrato; e,

De 21% (vinte e um por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e,
- h) dar causa à inexecução total do objeto do Termo de Contrato.

Multa moratória: Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de





atraso, limitando-se a 30% (trinta por cento) do valor contratado. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal, expedida pelo Setor de Tributação da Câmara Municipal e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e,
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

Impedimento de licitar e contratar Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

Impedimento pelo período de 06 (seis) meses a 01 (um) ano.

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, porém não restar frustrado o certame; e,
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos:

- a) dar causa à inexecução parcial do Termo de Contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e,
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, e em razão disso restar frustrado o certame;
- b) não manter a proposta, e em razão disso restar frustrada a contratação;
- c) não celebrar o Termo de Contrato, não assinar a ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado;
- b) dar causa à inexecução total do Termo de Contrato.

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Termo de Contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Nos termos do Decreto Municipal nº 04/2025 o contratado está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mesmo.

**Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme determina**





a Lei Federal nº 14.133/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

§ 1º – A multa prevista no subitem acima não tem caráter compensatório, porém moratória, e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pelas perdas e danos ou prejuízos decorrentes das infrações cometidas.

§ 2º – Os valores devem ser recolhidos a favor da **CONTRATANTE**, em sua Tesouraria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo ainda descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O controle da execução do objeto deste edital será realizado por agente fiscalizador designado pela **CONTRATANTE**, ao qual caberá a verificação da qualidade dos bens adquiridos, comunicando à futura contratada os fatos eventualmente ocorridos para pronta regularização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Nos termos do disposto no artigo 96 da Lei federal nº 14.133/21, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Obriga-se a **CONTRATADA**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

- a) Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos produtos, bem como a observações às normas técnicas e legislação sanitária;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, o produto com avarias ou defeitos;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- i) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;





j) Entregar a mercadoria somente com a solicitação da **CONTRATANTE**, não antes da solicitação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a **CONTRATANTE**, sem prejuízo das disposições legais ou regulamentares a:

- a) Receber os produtos mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório, e, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, lavrar o respectivo Termo de Recebimento Definitivo;
- b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/93, o presente instrumento contratual será publicado na forma de extrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirapozinho- SP, para dirimir todas as questões deste Contrato, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Sandovalina/SP , 03 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ROGERIO ROCHA DE ARAUJO  
Data: 04/07/2025 10:33:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinado de forma digital  
por CARLOS EDUARDO  
NUNES DE MAMA  
FERNANDES:86134  
361100  
Dados: 2025.07.03 16:05:02  
-04'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANDOVALINA**  
Rogerio Rocha de Araújo  
Contratante

**VIA JAPAN LTDA**  
Carlos Eduardo Nunes de Mamã  
Fernandes  
Contratada

Testem  
**gov.br** WILYANA GOULART ARAUJO  
Data: 04/07/2025 10:59:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ANDRE HALLWAS RIBEIRO ALVES  
Data: 04/07/2025 11:30:46-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome

Nome